

**CONSIDERANDO:**

**I - QUE**, o município de Monte Alegre se localiza a uma latitude 02°00'28" sul e longitude 54°04'09" oeste, possui 18.152,560 km<sup>2</sup> de área territorial, estando a uma altitude de 38 metros acima do nível do mar, às margens do Rio Gurupatuba, um afluente do Rio Amazonas. Atualmente, enfrenta uma séria crise de estiagem devido à drástica diminuição das chuvas, que estão bem abaixo das médias esperadas. Essa situação está causando problemas significativos, afetando diretamente à vida das pessoas;

**II - QUE**, devido à diminuição do volume de água nos rios da região, as comunidades ribeirinhas localizadas na margem da costa do Rio Amazonas no município de Monte Alegre enfrentam dificuldades significativas no transporte e estão sofrendo com a escassez de água potável onde as famílias encontram-se geograficamente isoladas devido ao desaparecimento das hidrovias causado pela baixa das águas.

**III - QUE**, a crise hídrica resultou na insuficiência de fornecimento de água potável, levando à interrupção das atividades diárias nas comunidades afetadas. Essa situação ocorreu devido à escassez de água e à inviabilidade de locomoção por meios de transporte não aquáticos. Os prejuízos resultantes abrangem esferas sociais, econômicas e humanas, com ênfase na dificuldade de acesso à água potável e de mobilidade, e perdas na agricultura.

**IV - QUE**, nas comunidades localizadas em áreas ribeirinhas, o deslocamento de mercadorias e pessoas ocorre principalmente por meio de embarcações, sendo seguido pelo abastecimento de água. Devido à dinâmica de estiagem dos rios, a oferta de água potável foi prejudicada, o que coloca várias comunidades

em situação de vulnerabilidade devido ao isolamento geográfico. Além disso, as comunidades situadas na região da zona do Lago, em detrimento do referido desastre que desencadeou a seca do lago acarretou a morte dos peixes, e conseqüentemente escassez de alimento para as famílias dessa região.

**V - QUE**, os residentes do município enfrentam dificuldades significativas para mitigar os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso, devido à desvantajosa situação socioeconômica da região, demandando com que o Poder Executivo tome a iniciativa de implementar ações visando a recuperação da normalidade nas áreas afetadas.

**VI - QUE**, A Defesa Civil Municipal em parceria com a Secretaria de Assistência Social estima um total de **23 (vinte e três) comunidades** diretamente afetadas pela estiagem, sendo elas: Sapucaia, Cuieiras, Bom Jardim, Piapó, Santa Rita, Curralinho, Aldeia, Flexal, Miri, Santa Cruz, Jacarecapá, Cabeceira do Jacarecapá, São Diogo, Jaquara, Cerquinha, Curral Grande, Umarizal, Cuçaru, Nazaré, Calvário, Paituna, Lages e Santana do Paituna. Conforme informações fornecidas pela Secretaria de Assistência Social, **afetando diretamente 2.082 (duas mil e oitenta e duas) famílias totalizando aproximadamente 10.410 (dez mil quatrocentos e dez) pessoas diretamente afetadas**, enfrentando problemas de escassez de água potável, dificuldades no transporte de mercadorias, o que resulta na redução do abastecimento de alimentos e relevantes perdas na agricultura.

**VII - QUE**, o Parecer Técnico nº 004/2023 emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil confirma a ocorrência desse desastre e recomenda a decretação de SITUACÃO DE EMERGÊNCIA.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em detrimento do desastre **COBRADE – 1.4.1.1.0, Estiagem, Conforme Portaria nº 260 de 02 de**

**fevereiro de 2022, alterada pela Portaria nº 3.646/2022 de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR; e Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se

Identificador de autenticação: 8BF8419.E9E8.FE8.857519C5E78ABE76CF

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

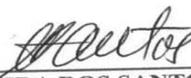
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**ART. 7º -** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**.

**Publica-se, registra-se e cumpra-se.**

**Gabinete do prefeito municipal de Monte Alegre – PA, 20 de outubro de 2023**

  
**MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE (PA)

**Publicado por:**  
Mara Dalila Alves de Souza  
**Código Identificador:FEFF297A**